



1.ª Votação 08 / 11 / 84	Resultado AP. ANUN
2.ª Votação / /	
3.ª Votação / /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá.

PROJETO DE LEI Nº 631, DO EXECUTIVO.

Comissões Permanentes DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo N.º 604/84

Data 06 de novembro de 1984.

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PENSÕES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566

PROJETO DE LEI Nº 631

De, 06 de novembro de 1984.

AUTÓGRAFO Nº 564

PROJETO DE LEI Nº 631

Eu, VEREADOR DORVELY SUBTIL BARBOZA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, aos oito dias do mês de novembro de 1984, declaro que o Egrégio Plenário desta Câmara, em sessão extraordinária, aprovou por unanimidade, em sessão única, o Projeto de Lei nº 631, do Executivo, que concede aumento de vencimentos, salários, pensões e dá outras providências.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em, 08 de novembro de 1984.

Ver. *Dorvely Subtil Barboza*

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

TÍTULO V

DO PLANO DE PAGAMENTO

Artigo 37º - A tabela de vencimentos para o quadro permanente de cargos fica constituída dos seguintes padrões.

PADRÃO BASE	SUBPADRÕES DE PROMOÇÃO HORIZONTAL			
	0	1	2	3
1	224.676,00	247.143,00	271.857,00	299.043,00
2	293.974,00	323.371,00	355.708,00	391.279,00
3	422.910,00	465.201,00	511.721,00	562.893,00
4	598.264,00	658.090,00	723.899,00	796.289,00

Artigo 38º - É fixada a seguinte tabela de pagamento, para os Cargos em Comissão e Funções Gratificadas:

CARGOS EM COMISSÃO		FUNÇÕES GRATIFICADAS	
CC1	217.940,00	FG1	108.970,00
CC2	382.033,00	FG2	191.016,00
CC3	563.953,00	FG3	281.976,00
CC4	773.162,00	FG4	386.581,00

Parágrafo Único - Os valores dos vencimentos e gratificações fixadas na Tabela constante deste artigo, serão sempre reajustados em percentual nunca inferior ao da alteração dos valores dos padrões-base estabelecidos no artigo 37, quando estes forem revisados.

Artigo 39º - Ao funcionário que não for promovido horizontalmente, nos termos do artigo 33 de seu parágrafo único, será concedido um avanço automático, desde que satisfaça o requisito do inciso I a III do artigo 35.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 631

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PENSÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUBEM COELHO CARVALHO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - É concedido um aumento de 71.3% (setenta e um ponto três por cento), aos Servidores, Funcionários, Pensionistas e Inativos do Município, sobre o salário básico de maio de 1984.

Parágrafo Único - Ficam extintos os centavos, de acordo com a Lei Federal nº 7.214 de 15 de agosto de 1984.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de Dotações Orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de novembro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em,

06/11/84

RUBEM COELHO CARVALHO

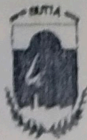
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em,

ELSON DA SILVA AMADOR

Secretário de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

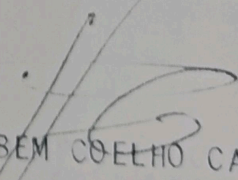
Butiá, 06 de novembro de 1984

SENHOR PRESIDENTE

Através da presente, estamos encaminhando a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que concede aumento de vencimentos, salários e pensões, aos Servidores, Funcionários, Pensionistas e Inativos do Município à partir de 1º de novembro de 1984, de acordo com o índice fixado pela União.

Na certeza da aprovação dessa Casa Legislativa, reiteramos na oportunidade nossos elevados protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,


RUBEM COELHO CARVALHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566

A T O Nº 656

INCLUI O PROJETO DE
LEI Nº 631, DO EXECUTIVO, NA PAUTA
DOS TRABALHOS.

DORVELLY SUBTIL BARBOZA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 631, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 631, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 06 de novembro de 1984.

Dorvelly S. Barboza
Ver. Dorvelly Subtil Barboza
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 06 de novembro de 1984.

Zinah da Costa Gonçalves
Vere. Zinah da Costa Gonçalves

1ª Secretária